



INDICAÇÃO

Considerando a precária infraestrutura de muitos pontos de parada de ônibus no Município, circunstância que compromete a segurança e o conforto dos usuários do transporte coletivo;

Considerando que diversos abrigos encontram-se deteriorados ou inexistentes, expondo os usuários do transporte coletivo **às condições adversas do clima** e comprometendo a qualidade do serviço prestado;

Considerando que a iniciativa privada pode assumir a responsabilidade pela aquisição, instalação e manutenção de abrigos, seguindo padrões previamente estabelecidos pelo Poder Executivo, em contrapartida ao direito de veiculação de publicidade, contribuindo significativamente para a melhoria do mobiliário urbano;

Nessas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que verifique a viabilidade de adotar o presente Anteprojeto de Lei, que institui o Programa Municipal “Adote um Ponto de Ônibus” no Município de Pirassununga.

Sala das Sessões, 23 de março de 2026.

Áidano Aparecido de Souza – "Du da Farmácia"
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “**Adote um Ponto de Ônibus**”, permitindo à iniciativa privada a instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, conforme especificações previamente estabelecidas pela Administração Municipal, em contrapartida ao direito de veiculação de publicidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pirassununga, o Programa “**Adote um Ponto de Ônibus**”, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O programa tem por objetivo promover a cooperação entre o Poder Público Municipal e pessoas físicas ou jurídicas, visando à instalação, manutenção e recuperação de abrigos em pontos de parada de ônibus, proporcionando maior conforto e segurança aos usuários do transporte coletivo.

Art. 2º O programa caracteriza-se pela adesão espontânea de interessados, que se comprometerão, sem ônus para o Município, a instalar, manter e recuperar os abrigos dos pontos de parada definidos pela Administração Municipal, observada a legislação municipal pertinente e as condições estabelecidas no respectivo termo de cooperação firmado com o Poder Executivo.

§ 1º No termo de cooperação constará o prazo de vigência, limitado a 60 (sessenta) meses, bem como os prazos para início e conclusão da instalação dos abrigos, findos os quais, em caso de inadimplemento, o termo poderá ser rescindido.

§ 2º Para cada ponto de ônibus adotado será firmado o respectivo termo de cooperação.

Art. 3º A Administração Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e dos serviços de instalação, conservação e restauração dos abrigos durante toda a vigência do termo de cooperação, podendo recomendar ao adotante, a qualquer tempo, as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas.



Art. 4º Os abrigos instalados, mantidos ou recuperados pelos participantes do programa, bem como todos os seus acessórios, não gerarão direito a qualquer indenização, passando a integrar o patrimônio público municipal desde a sua instalação.

Art. 5º Observadas as normas específicas previstas no Código de Posturas do Município, os abrigos deverão seguir modelo padronizado, dimensionado de acordo com a quantidade estimada de usuários e as características do local de instalação, devendo conter painéis apropriados para a divulgação de mensagens institucionais e publicitárias.

Art. 6º Aos participantes do programa será facultada a veiculação de mensagens publicitárias e a divulgação de produtos nos abrigos adotados, preferencialmente nos painéis disponibilizados ou por meio de equipamentos previamente aprovados pelo órgão municipal competente.

§ 1º Os participantes ficarão isentos do pagamento de taxas municipais relativas à publicidade e propaganda, bem como de uso e ocupação do solo, enquanto perdurar o período de adoção.

§ 2º As mensagens publicitárias deverão obedecer aos padrões definidos pelo órgão municipal competente, sendo vedada a divulgação de conteúdos que:

I – façam referência a produtos nocivos à saúde ou que possam causar dependência;

II – contenham propaganda eleitoral;

III – atentem contra o pudor ou os bons costumes;

IV – induzam à exploração sexual ou a qualquer forma de discriminação.

Art. 7º As dimensões, os padrões e os materiais a serem utilizados na instalação dos abrigos e de seus acessórios serão definidos em regulamento.

Art. 8º A Administração Municipal disponibilizará aos interessados a relação dos locais passíveis de participação no programa, bem como os modelos padronizados de abrigos, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 9º O adotante deverá apresentar previamente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida por profissional legalmente habilitado, referente à execução da estrutura do abrigo.

Art. 10. Compete ao órgão municipal responsável pelo trânsito e transporte zelar pelo cumprimento e pela fiscalização da instalação e manutenção dos abrigos.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2026.

Áidano Aparecido de Souza – "Du da Farmácia"
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 94/2026 - PROTOCOLO: 1600/2026 - 20/03/2026 - 14:35 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: ZBBZ-2NDD-3P1K-X5ZX



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZBBZ2NDD3P1KX5ZX>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZBBZ-2NDD-3P1K-X5ZX

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 94/2026 - PROTOCOLO: 1600/2026 - 20/03/2026 - 14:35 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: ZBBZ-2NDD-3P1K-X5ZX